

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de Janeiro de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 01

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266/18

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Medida Provisória de nº 266, de 29 de janeiro de 2018, através da qual foram estabelecidos novos valores para os vencimentos dos profissionais do magistério público estadual ocupantes de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério, constantes do Anexo II da Lei n. 7.419, de 15 de outubro de 2003.

A temática aqui tratada já é por si só relevante, principalmente por se tratar de uma categoria profissional que possui piso salarial nacionalmente estabelecido e sempre foi compromisso desta gestão estadual mantê-lo acima dos valores nacionalmente estabelecidos para o piso salarial.

Já a urgência é consequência da necessidade de se estabelecer esse novos valores para respeitar o piso salarial referido com a maior brevidade, pois já farão parte da folha de pagamento deste mês de janeiro de 2018.

Cite-se, por fim, que seria inviável submeter esta propositura ao processo legislativo ordinário em virtude do tempo necessário para concluí-lo, notadamente nesse período em que os parlamentares estaduais estão de recesso e a ALPB passará por reformas na estrutura física de sua sede.



ESTADO DA PARAÍBA



Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a todos que fazem Vossa Excelência e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece valores para Tabela de Vencimento do Magistério na forma da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e estabelece novo valor mínimo para o vencimento e soldo de servidores estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO COM 30 HORAS SEMANAIS							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.841,51	1.878,34	1.915,91	1.954,22	1.993,31	2.033,17	2.073,84
B	2.025,66	2.066,17	2.107,50	2.149,65	2.192,64	2.236,49	2.281,22
C	2.228,23	2.272,79	2.318,25	2.364,61	2.411,90	2.460,14	2.509,34
D	2.451,05	2.500,07	2.550,07	2.601,07	2.653,09	2.706,16	2.760,28
E	2.696,15	2.750,08	2.805,08	2.861,18	2.918,40	2.976,77	3.036,31

Art. 2º O menor vencimento, soldo e provento atribuído aos servidores públicos estaduais efetivos será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA



Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador